

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### **EDITAL SME 001/2014**

Dispõe sobre as diretrizes de matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2015, nas Escolas da Rede Municipal de Ensino de Itapema.

Silvana Terezinha da Silva Olbrisch, Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital, que estabelece as diretrizes para o processo de matrícula e rematrícula de alunos para Educação Infantil e Ensino Fundamental, bem como na modalidade de Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino de Itapema, para o ano letivo de 2015.

#### 1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 Com fundamento na Constituição Federal/88, nas Emendas Constitucionais N° 53/2006 e N° 59/2009, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB N° 9.394/1996, nas Leis Federais N° 11.114/2005 e N° 11.274/2006 que dispõe sobre a duração do ensino fundamental a partir dos 6 anos de idade, na Lei N° 2.847/2010 que institui e disciplina o Sistema Municipal de Ensino de Itapema, na lei 12.796/2013 que altera a lei de Diretrizes e bases e a resolução n° 10/2013 do CNE de, na Lei N°8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e outras legislações correlatas, ficam estabelecidas as diretrizes de matrícula da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

# 2. APRESENTAÇÃO

- 2.1 A Secretaria Municipal de Educação / SME estabelece através deste Edital as diretrizes gerais para a execução da matrícula e rematrícula para o ano letivo de 2015, nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapema.
- 2.2 A Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, completando a ação da família e da comunidade.
- 2.2 A Educação Infantil será oferecida em:
- I Creches, para crianças de até 3 anos de idade;
- II Pré-escolas, para crianças de 4 a 5 anos de idade e as demais crianças que completam 6 anos entre 1° de abril e 31 de dezembro de 2015.
- 2.3 O acesso ao Ensino Fundamental é direito público subjetivo, obrigatório e gratuito para todas as crianças e adolescentes que se encontram em idade escolar, inclusive aos que não tiveram acesso à escolaridade em idade própria, sendo vedada a cobrança de qualquer contribuição financeira.
- 2.4 No Ensino Fundamental de 9 anos de duração, a organização se dá em 5 anos iniciais e 4 anos finais, sendo que o primeiro, o segundo e o terceiro ano, que atendem crianças de 6, 7 e 8 anos de idade são consideradas ciclo de alfabetização.
- 2.5 Em 2015 a Rede Municipal de Ensino oferecerá, Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, conforme quadro abaixo:

ETAPA		Faixa Etária	Nº por turma/turno
		de 6 meses até 11 meses e 29	
CRECHE	Berçário I	dias	14
		1 ano a completar até 31 de	
	Berçário II	março	16
		2 anos a completar até 31 de	
	Maternal I	março	16
		3 anos a completar até 31 de	
	Maternal II	março	15
_		4 anos a completar até 31 de	
PRÉ ESCOLA	Jardim	março	18
		5 anos a completar até 31 de	
	Pré	março	20

ETAPA		Nº por turma/turno
Ensino Fundamental	1º ano	25
	2º ano	25
	3º ano	30
	4º ano	30
	5° ano	30
	6° ano	35
	7º ano	35
	8º ano	35
	9º ano	35

O número de alunos por turma poderá exceder em 20%, conforme resolução do Conselho Municipal de Educação parecer nº 001/2013 do artigo 10, parágrafo único.

Independente da matrícula de alunos com deficiência, o número de alunos por turma não sofrerá alteração na quantidade de alunos estabelecida por turma.

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA			
1º Ciclo	1°,2°, 3° anos - Alfabetização		
2º Ciclo	4° e 5° anos		
3° Ciclo	6° e 7° anos		
4° Ciclo	8° e 9° anos		

2.6 O período de matrícula é estabelecido no cronograma previsto no item 7 deste Edital.

#### 3. DOS OBJETIVOS

#### 3.1 DO OBJETIVO GERAL

3.1.1 Este Edital tem por objetivo geral a divulgação da matrícula e da rematrícula de todas as crianças, adolescentes, jovens e adultos na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, oferecido em unidades escolares da Rede Municipal de Ensino nos termos da legislação vigente.

#### 3.2 DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- 3.2.1 Dar publicidade ao Edital afixando-se em local de fácil acesso e visibilidade aos interessados:
- 3.2.2 Oferecer matrícula à criança na faixa etária a partir de 6 (seis) meses completos até o dia 31/03/2015, para Educação Infantil, conforme item 2.5 deste Edital;
- 3.2.3 Renovar a matrícula dos alunos que estudam na Rede Municipal de Ensino de Itapema;
- 3.2.4 Efetuar a matrícula de alunos novos, cumprindo os critérios deste Edital;
- 3.2.5 Garantir matrícula ao aluno do Ensino Fundamental, preferencialmente, que comprove residência próxima à escola;
- 3.2.6 Organizar a distribuição de vagas disponíveis na escola, de acordo com o número de alunos previsto neste Edital;

### 4. DO PÚBLICO ALVO

# 4.1 DO PÚBLICO ALVO NA EDUCAÇÃO INFANTIL

- 4.1.1 A SME oferecerá matrícula em Centro Municipal de Educação Infantil próximo à residência do aluno, seguindo rigorosamente os seguintes critérios:
- 4.1.2 Crianças cujos nomes constam na lista de espera nos anos de 2013 e 2014;
- 4.1.3 Ser morador do município de Itapema;
- 4.1.3 Crianças da comunidade em geral;
- 4.1.4 A criança deverá ter 6 (seis) meses completos até o dia 31/03/2015 para ingressar no Berçário I;

#### 4.2 DO PÚBLICO ALVO NO ENSINO FUNDAMENTAL

- 4.2.1 A SME garantirá a matrícula em escola municipal próxima à residência do aluno, de acordo com os seguintes critérios:
- 4.2.2 Ser morador do município de Itapema;
- 4.2.3 A criança deverá ter 6 (seis) anos completos ou a completar até 31/03/2015 para ingressar no 1° ano do Ensino Fundamental de 9 anos;

- 4.2.4 O aluno que cursou em 2014 o 1º ano do Ensino Fundamental de nove anos, com no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência, será matriculado no 2º ano do Ensino Fundamental de 9 anos;
- 4.2.5 O aluno já matriculado na própria escola no ano de 2014;
- 4.2.6 Classificação ou reclassificação do aluno no ano correspondente;
- 4.2.7 Terá prioridade o aluno que reside próximo à escola (Art. 53, V da Lei Federal Nº 8.069/90);
- 4.2.8 No caso de não haver vaga no ano pretendido, admitir-se-á matrícula de aluno residente em bairro próximo à escola. Nas hipóteses em que houver mais de um interessado a mesma vaga, terá prioridade o que residir mais próximo da escola.
- 4.2.9 Nas escolas que oferecem Educação de Jovens e Adultos, a idade mínima para ingresso é 15 (quinze) anos completos até 31/03/2015.

# 5. DOS PROCEDIMENTOS PARA REALIZAÇÃO DA MATRÍCULA

- 5.1 O processo de matrícula nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itapema é realizado conforme segue:
- 5.1.1 **REMATRÍCULA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL** É garantida para todas as crianças que frequentam o Centro Municipal de Educação Infantil, no ano de 2014, respeitada a idade para composição das turmas conforme item 2.5 deste Edital, a existência da turma e o turno de atendimento para referida turma.
- 5.1.2 **REMATRÍCULA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL** garantir a vaga ao aluno matriculado no Ensino Fundamental, oferecido na Rede Municipal de Ensino e que pretende continuar seus estudos na mesma unidade escolar. Neste caso, haverá apenas a atualização de dados e a confirmação dos mesmos pelos pais ou responsável legal. Será compromisso da família comunicar à escola qualquer alteração de dados existentes na ficha de matrícula. A renovação de matrícula será efetuada no ano indicado pelo resultado aferido no processo de avaliação e promoção em vigor (anexo N° 3).
- 5.2 MATRÍCULA NOVA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL A matrícula deverá ser efetuada pelos pais ou responsável legal da criança, por meio de preenchimento

da ficha cadastral, conforme o modelo padrão da Rede Municipal de Ensino de Itapema. (anexo Nº1). As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto no item 7.

- 5.2.1 MATRÍCULA NOVA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL A matrícula será realizada pelos pais ou responsável legal, por meio do preenchimento da ficha de matrícula conforme o modelo padrão (anexo N° 2) utilizado na Rede Municipal de Ensino de Itapema. Será efetuada para alunos que ingressarão no ensino fundamental e no caso de estudo interrompido ou sem escolaridade anterior. As matrículas novas serão realizadas conforme o disposto neste Edital. A matrícula pode ser realizada prioritariamente na 1ª etapa do cronograma que trata este Edital ou em qualquer época do ano letivo, atendidas as disposições legais.
- 5.3 MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA PARA O ENSINO FUNDAMENTAL— Será efetuada aos alunos que frequentaram escola no ano anterior ou estavam frequentando escola no ano em curso e mudaram de residência para próximo de outra unidade escolar, ou alunos vindos de outras localidades. Nos casos de transferência entre sistemas de ensino, com organização de Ensino Fundamental com 8 e 9 anos de duração, o aluno será reclassificado, considerando-se o documento apresentado de transferência da escola de origem.
- 5.3.1 MATRÍCULA POR TRANSFERÊNCIA PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL Não haverá matrícula por transferência para os alunos da Educação Infantil de zero a três anos. Nos casos que os alunos mudarem de residência para próximo a outra unidade escolar, os pais ou responsável legal deverão proceder conforme item 5.2 deste Edital. A transferência de alunos do Jardim e Pré 4 e 5 anos ocorrerá conforme item 5.3 deste edital.
- 5.4 **CANCELAMENTO DE MATRÍCULA -** É o desligamento definitivo do aluno da unidade escolar e decorre:
- 5.4.1 da iniciativa dos pais ou responsável legal, através de requerimento preenchido na secretaria da escola, com exposição de motivos para o cancelamento e apresentação de comprovante de atestado de vaga em outra instituição, não caracterizando evasão.

- 5.4.2 da situação em que o aluno apresentar 60 (sessenta) dias de faltas consecutivas, sem apresentar justificativa por ausência, esgotadas todas as tentativas de localização e reintegração envolvendo família/escola/Conselho Tutelar, caracterizando desta forma abandono/evasão escolar.
- 5.4.3 Os alunos de creche que ausentarem-se do CMEI por 15 (quinze) dias sem justificativa, terão sua matrícula cancelada.
- 5.4.3 de mudança do aluno para outro município, ainda que para municípios vizinhos; De Ed. Infantil, Fundamental e EJA.
- 5.5 **INTENÇÃO DE MATRÍCULA -** Esgotadas as vagas, será preenchido formulário específico (anexo N° 4), para intencionar matrícula nova ou decorrente de transferência.

# 6. DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1 O diretor e o secretário da unidade escolar são responsáveis pela regularidade da documentação escolar dos alunos matriculados, cabendo-lhes também constante atualização dos registros.
- 6.2 Destaca-se que a matrícula, além de ser um ato administrativo que vincula o aluno à escola, é uma inclusão pedagógica no processo escolar, levando em consideração o direito de aprender de todos na perspectiva da educação inclusiva/direito à diversidade.
- 6.3 Toda documentação deverá ser apresentada em via original ou fotocópia autenticada. Salienta-se que a apresentação de documentos somente através de fotocópia sem autenticação, não são considerados legais, devendo-se, portanto, exigir a apresentação da via original para efetuar sua autenticidade. Observar para que não haja rasuras ou falsificações.
- 6.4 Em toda a documentação escolar do aluno deverá ser registrado o nome completo do mesmo, sem abreviações e, o ano em curso ou cursado deverá ser escrito por extenso. Para efeito de autenticidade colocar o carimbo e após a assinatura do secretário ou do diretor.

- 6.5 Será nula de qualquer efeito a matrícula que for realizada com apresentação de documentação falsa, adulterada ou inautêntica, ficando o responsável passível das penas que a lei determinar.
- 6.6 Será assegurada a matrícula do candidato que não possuir certidão de nascimento, devendo a escola de imediato comunicar, através de ofício, ao Conselho Tutelar para os encaminhamentos necessários.
- 6.7 Será assegurada a matrícula e frequência do candidato que não trouxer a documentação completa histórico e transferência da escola de origem, sendo que será aguardado o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do histórico e 15 (quinze) dias para entrega da transferência.
- 6.8 As matrículas com pendência de documentação devem ser sistematicamente monitoradas para a obtenção de todos os documentos exigidos para sua efetivação da matrícula.
- 6.9 Os alunos estrangeiros deverão apresentar protocolo de visto de permanência no país e serão classificados no ano correspondente, de acordo com Parecer nº 005/2013 emitido pelo Conselho Municipal de Educação COMED.
- 6.10 A renovação de matrícula será realizada na instituição, pelos pais ou responsável legal, através do preenchimento da ficha específica, visando a atualização e renovação de cadastro com assinatura do diretor ou secretário escolar.
- 6.10 Da documentação necessária:

Documentação necessária

# FICHA CADASTRAL E MATRÍCULA NOVA

- ✓ Certidão de nascimento (original e fotocópia);
- ✓ Carteira de vacinação atualizada (fotocópia da página das vacinas recebidas);
- ✓ RG do pai, da mãe e/ou responsável legal (em original e fotocópia);
- ✓ Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, para as crianças que convivem com responsáveis;
- ✓ Comprovante de residência no Município de Itapema;
- ✓ Comprovante de trabalho dos pais ou responsável legal;
- ✓ Protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- ✓ Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS) ou cópia do cartão do beneficiário;
- ✓ Laudo médico para alunos com deficiência;
- ✓ Atestado/ declaração médica, se portador de doenças crônicas entre outras;

# ✓ Certidão de nascimento (original e fotocópia); ✓ Carteira de vacinação atualizada (fotocópia da página das vacinas recebidas); ✓ Histórico escolar, ou atestado de conclusão, ou de frequência se, no decorrer do ano; ✓ No prazo máximo de 30 (trinta) dias deverá ser entregue o processo de transferência; ✓ CPF, RG e Título de eleitor do pai, da mãe e/ou responsável legal (em original e fotocópia); ✓ Declaração de guarda emitida pelo Juizado da MATRÍCULA **POR** Infância e Juventude, par as crianças que convivem TRANSFERÊNCIA com responsáveis; ✓ Comprovante de residência; ✓ Protocolo do visto de permanência para as famílias. estrangeiras; ✓ Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação Social (NIS); ✓ Laudo médico dos alunos com deficiência; ✓ Atestado/ declaração médica, se portador de doenças crônicas entre outras; ✓ Declaração de guarda emitida pelo Juizado da Infância e Juventude, par as crianças que convivem com responsáveis; **RENOVAÇÃO** DE ✓ Carteira de vacinação atualizada (fotocópia da **MATRÍCULA** página das vacinas recebidas); ✓ Comprovante de residência; ✓ Preenchimento do formulário padrão; ✓ Se beneficiária do Programa Bolsa Família, apresentar declaração contendo o Número de Identificação

Social (NIS);

✓ Laudo médico para alunos com deficiência;

doenças crônicas entre outras;

✓ Atestado/ declaração médica, se portador

6.11 Faz-se necessária a fotocópia da carteira de vacinação somente para alunos da Educação Infantil.

#### 7. DO CRONOGRAMA

# CRONOGRAMA DE MATRÍCULA E REMATRÍCULA PARA 2015

**REMATRÍCULA EDUCAÇÃO INFANTIL -** Dias 17 e 18 de novembro de 2014.

**MATRÍCULAS EDUCAÇÃO INFANTIL -** Crianças que constam na lista de espera dos anos de 2013 e 2014 – Dias 19 a 21 de novembro de 2014.

MATRÍCULAS NOVAS PARA EDUCAÇÃO INFANTIL - Dias 24 a 26 de novembro de 2014.

**REMATRÍCULAS PARA ENSINO FUNDAMENTAL E EJA -** Dias 17 a 21 de novembro de 2014.

MATRÍCULAS NOVAS PARA ENSINO FUNDAMENTAL E EJA -Dias 24 a 28 de novembro de 2014.

**HORÁRIO DE ATENDIMENTO –** Conforme funcionamento da secretaria da unidade escolar.

# 7. **DA DIVULGAÇÃO**

7.1 A Secretaria Municipal de Educação e as unidades escolares são responsáveis pela divulgação da Campanha de Matrícula e rematrícula;

7.2 A ampla divulgação do período destinado à realização da matrícula deve ser o suporte para atingir o objetivo proposto deste Edital.

# 8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1 A equipe gestora da unidade escolar deverá a partir do ato de matricula assegurar aos pais, responsáveis e alunos, a orientação quanto às normas de convivência, uso do uniforme escolar, transporte escolar, frequência obrigatória, justificativa de importância do acompanhamento da família nos estudos e da integração escola-família e demais informações contidas no Plano Político Pedagógico;
- 8.2 A matrícula e a frequência às aulas não poderão ser vinculadas à exigência de qualquer tipo de cobrança financeira;
- 8.3 É responsabilidade do secretário da escola e na inexistência deste profissional, é de atribuição do responsável pela unidade escolar, armazenar e manter atualizados os dados no sistema de gestão educacional, sendo considerado como oficial os dados escolares contidos no referido sistema;
- 8.4 A escola deverá expedir as transferências solicitadas na medida em que forem requeridas, tendo como prazo máximo de 30 (trinta) dias, destacando-se a importância da brevidade na expedição das mesmas, a fim de evitar problemas de regularização da vida escolar do aluno, decorrentes de pendências de documentação.
- 8.5 A transferência de turno somente ocorrerá, mediante requerimento dos pais do aluno ou responsável legal, sob parecer da direção e da coordenação pedagógica, observada a conveniência didático-pedagógica e existência de vaga;
- 8.6 Nas situações em que os pais ou responsáveis manifestarem necessidade de troca de turno, levar-se à em conta a existência de vaga e relevância do pedido de acordo com os critérios abaixo:
- 8.6.1 laudo médico especificando a necessidade de o aluno frequentar o turno solicitado:

- 8.6.2 Situação de vulnerabilidade social (com possibilidade de evasão/irmão no mesmo turno/compatibilidade de horário de trabalho dos pais ou responsável);
- 8.6.3 Emprego (Menor Aprendiz);
- 8.6.4 Esporte/ declaração da entidade responsável especificando a necessidade do turno;
- 8.7 Nos casos em que a troca de turno envolver remanejamento de alguns alunos, para adequação do parâmetro de alunos para a composição de turmas, aplicar-se-á como procedimentos;
- 8.7.1 Consultar alunos que manifestarem interesse, com anuência dos pais ou responsável;
- 8.7.2 Considerar os critérios previstos no item 8.6 deste Edital;
- 8.8 A reclassificação de alunos deverá acontecer, preferencialmente, até 30 de abril de 2015 para assegurar melhor desempenho escolar;
- 8.9 A Secretaria Municipal de Educação, em caso de suspeita ou denúncia, fará revisão das matrículas que não atenderem aos critérios estabelecidos neste Edital, promovendo se necessário, ações administrativas e/ou judiciais;
- 8.10 As informações constantes nas declarações das famílias e/ou responsável legal serão de inteira responsabilidade dos signatários, e, caso sejam inverídicas, os mesmos responderão, em conformidade com a legislação vigente;
- 8.11 Na hipótese de inexistência de vaga, as unidades escolares adotarão o preenchimento de formulário específico de intenção de matrícula, gerando uma lista de espera por vaga;
- 8.12 A lista de intenção de matrícula deve ser monitorada durante todo o ano letivo, a fim de entrar em contato com os interessados sempre que surgir vaga, em decorrência de transferência, de evasão, ou desmembramento de turmas ou composição de nova turma;
- 8.13 Os pais ou responsável, deverão informar no ato de matrícula e atualizar sempre que necessário à informação de problemas de saúde, de medicação e restrições;

8.14 A equipe gestora da unidade escolar deverá acompanhar e atualizar as

informações deixando os professores cientes dos problemas de saúde do aluno;

8.15 Os alunos, público alvo da educação especial, poderão no contra turno

receber atendimento educacional especializado nas salas multifuncionais,

localizadas na própria unidade ou em outra escola próxima;

8.16 O início das aulas para o ano letivo 2015 está previsto para o dia 19 de

fevereiro, de acordo com o horário escolar de funcionamento de cada escola,

podendo sofrer alterações, o que será amplamente divulgado, se ocorrer;

8.17 Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Escolar em primeira instância

e pela Secretaria Municipal de Educação como último recurso;

8.18 Este Edital entra em vigor na presente data, podendo sofrer alteração, o que

será amplamente divulgado, se ocorrer.

Este Edital será publicado no Mural da Prefeitura Municipal, no Mural da

Secretaria Municipal de Educação, no sítio da Prefeitura Municipal de Itapema

(www.itapema.sc.gov.br), remetido para os estabelecimentos de ensino

envolvidos e divulgado através da Diretoria de Comunicação da Prefeitura

Municipal de Itapema.

Itapema 14 de outubro de 2014.

\_\_\_\_

Silvana Terezinha da Silva Olbrisch Secretária Municipal de Educação